

# ENTREVISTA

## THULA PIRES

Doutora em Direito Constitucional e Teoria do Estado - PUCRio, Coordenadora do Programa de Pós- Graduação em Direito e Coordenadora Geral do NIREMA (Núcleo Interdisciplinar de Reflexão e Memória Afrodescendente).

### **REVISTA CNJ: Há atualmente no Brasil, segundo o Painel de Dados de Pessoal do Poder Judiciário<sup>1</sup>, 13,7% de magistrados(as) negros(as). De que formas a pouca diversidade do quadro de juízes pode refletir no julgamento das pessoas?**

**Thula Pires:** Há diferentes formas de percebermos o impacto das experiências de julgadoras/es nas decisões que são tomadas. A que pretendo enfatizar está relacionada às pré-compreensões que cada pessoa carrega ao tomar uma decisão. As experiências vividas podem influenciar o valor atribuído aos relatos que constam dos autos, as perguntas feitas às partes e às testemunhas, a percepção sobre o comportamento das pessoas diante dos expedientes processuais, o grau de compromisso com uma comunicação que garanta que todas as pessoas entendam os efeitos de cada etapa do processo e o tratamento conferido a quem participa dos feitos, seja na condição de ouvinte, na posição de autoria ou sendo responsabilizado por uma conduta, na acusação, na defesa, como testemunha etc. Da mesma forma, as experiências vividas podem influenciar a escolha do aparato normativo que será eleito para legitimar a decisão, assim como qual será ignorado. Algo que pode ser chamado de perspectiva parcial ou saberes localizados, se adotamos a proposta de Donna Haraway (1995).

A autora adensa a crítica aos mitos de neutralidade e objetividade para defender que os modos de compreensão do mundo partem de “epistemologias de alocação, posicionamento e situação nas quais parcialidade e não universalidade é a condição de ser ouvido nas propostas a fazer de conhecimento racional” (Haraway, 1995, p. 30). E esses mitos não forjaram apenas o imaginário sobre ciência no Ocidente, mas também permeiam a atuação jurisdicional. As necessárias garantias de independência e imparcialidade da magistratura significam que precisamos criar condições para um julgamento justo nos Estados Democráticos de Direito, mas que não se confundem com uma pretensão inalcançável de que o ato de decidir estará desconectado da trajetória e da posicionalidade (racial, sexual e social) de quem julga.

Nesse sentido, podemos perceber que tais posições se refletem nos julgamentos. Não é ocasional a exigência de que as decisões sejam fundamentadas. Em última instância, é apenas por meio de suas fundamentações que podemos perceber as matrizes (de dominação ou de emancipação) que as orientaram. O neutro não existe, quando muito esconde aquilo que não pode ser explicitado, sem que dessa enunciação decorra a possibilidade de responsabilização. O problema não está em assumir que não há neutralidade, até porque todo o sistema de justiça se constituiu nesses termos. O que precisamos é que os pontos de vista sejam explicitados, até para que seja possível confrontá-los diante dos compromissos normativos assumidos no plano interno e internacional.

---

<sup>1</sup> O Painel de Dados de Pessoal do Poder Judiciário está disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-mprm-pessoal/>.

Partindo da premissa acima, a pouca diversidade do quadro de juízes diminui a possibilidade de que se perceba com igual humanidade todas as formas de vida que se apresentam ao/no tribunal, reproduzindo os modelos de hierarquização racial, sexual, de classe e gênero que marcam a cultura política e jurídica brasileira. As relações de poder que organizam a sociedade impactam e são impactadas pelas distintas posicionalidades que ocupamos. Quanto mais plurais somos nos espaços de tomada de decisões, maiores são as chances de que distintos pontos de vista concorram para influenciar o entendimento acerca de determinado fato, das suas circunstâncias e dos efeitos de dada decisão na (in)viabilidade da vida plena para as pessoas envolvidas direta e indiretamente nos casos analisados.

## **REVISTA CNJ: Em alguns artigos científicos, você analisa o tema da reescrita feminista e antirracista. Você poderia detalhar essa ideia?**

**Thula Pires:** Os projetos de reescrita buscam evidenciar o impacto que o racismo patriarcal cisheteronormativo enseja na formulação de decisões judiciais, apresentando formas de decisão que ultrapassam as matrizes de dominação que têm promovido a (re)produção das hierarquias ciscoloniais entre nós. Nas palavras de Fabiana Severi, as reescritas têm demonstrado “que os efeitos discriminatórios produzidos pelo direito nem sempre são decorrência direta de uma lei ou da falta dela, mas sim de padrões de raciocínio judicial ou das visões de mundo de quem julga” (2023, p. 39).

Trata-se de iniciativas que para além da denúncia do direito, enquanto parte fundamental de manutenção da ciscolonialidade<sup>2</sup>, abre possibilidade para que sejam apresentados caminhos de *orientação*<sup>3</sup> que nos ofereçam marcos históricos, conceituais e metodológicos de atuação de um direito contracolonial e, por conseguinte, antirracista, anticapitalista, antixista, anticapacitista e *transformador*.

Como tive oportunidade de defender, junto a Gabriela Barretto de Sá (2023), reescrever o direito (não apenas decisões judiciais ou institutos jurídicos), para nós, é assumido como um modo de propiciar a humanização daquelas cujas histórias se (con)fundem com as nossas. E, sobretudo, de desenvolver um pensamento jurídico e práticas formativas que tomem tais experiências como ponto de orientação.

O *epistemicídio* (Carneiro, 2023) que marca a cultura jurídica nacional (e tantas outras) negou nossas existências, silenciou os termos que mobilizamos para interpretar a realidade e nos posicionarmos no mundo, produziu uma lógica de controle e inviabilização de nossa vida plena não apenas em enunciados normativos, mas nos contornos e sentidos atribuídos hegemonicamente a muitos de seus institutos, e no modo como foram aplicados por meio de decisões judiciais.

Por isso, a necessidade de reescrever o direito; de trazer marcos históricos, conceituais, epistêmico-metodológicos e formativos que estejam em sintonia com os processos políticos, raciais, sexuais, culturais, econômicos e jurídicos que foram de-

---

2 Utilizo a noção de ciscolonialidade para demarcar como as relações de gênero foram mobilizadas pela dominação colonial e seus efeitos na contemporaneidade (colonialidade), definindo de forma binária os atributos de humanidade/desumanização que passaram a organizar as relações sociais. Se, de um lado, a noção de humano passou a ser determinada pela existência do branco, europeu, masculino, cisgênero, heterossexual, proprietário, cristão e sem deficiência, de outro, condicionou os corpos dissidentes do perfil apresentado às noções de sub-humanidade ou desumanização absoluta.

3 Tal como explicitado em trabalhos anteriores (Pires, 2021; Pires; Flauzina, 2022), utilizo a noção de orientação para significar o que guia/referencia/orienta, reúne intelecto/memória/pensamento, articulando presente/passado/futuro. Tal construção se realiza através do significado de *orí* para religiosidades de matrizes africanas..

terminantes para integrar as violações a que estamos desproporcionalmente submetidas à própria racionalidade do sistema<sup>4</sup> jurídico.

*Reescrever* o direito demanda, ainda, a reescrita da formação jurídica. Esse reposicionamento nos impele a alterar práticas de ensino, aprendizagem e vivência; atualizar as fontes de referência; apurar a percepção de si, de com quem se interage e atribuir novos sentidos à interação; promover um ambiente de construção de caminhos possíveis de convivência, sem obliterar as violências que nossas posicionalidades impõem, independentemente de nossas intenções.

## **REVISTA CNJ: Em um dos seus artigos, há menção ao ensino jurídico “conteudista e enciclopédico” adotado no Brasil. Como o Brasil poderia avançar em um programa de ensino que capacite melhor o estudante para os desafios que virão na vida profissional?**

**Thula Pires:** Creio que a orientação não deve ser definida pelos “desafios que virão na vida profissional”, mas pelo tipo de sociedade que se quer construir e que seja capaz de dar conta de todas as formas de vida e de relação de integralidade com a natureza. Certamente, essa escolha irá gerar desafios profissionais, mas prefiro manter a inversão como forma de demarcar o que considero central para essa discussão: qual ensino jurídico pode nos oferecer as ferramentas necessárias para garantir que todas as vidas sejam viáveis?

Em trabalhos anteriores (Pires, 2019), pude observar o papel exercido pelas Faculdades de Direito na manutenção das estruturas coloniais, ainda que o modelo em si tenha sido formalmente extinto com a independência. A criação de cursos jurídicos procurou atender à demanda do Estado Nacional que se formava na lógica do liberalismo escravista e na conformação de uma elite própria para compor seu estamento burocrático e reproduzir o *habitus* e a disciplina europeia (Costa, 1992 p. 52), reproduzindo a tradição acadêmica portuguesa.

Apesar das mudanças ocorridas nos últimos duzentos anos nas diretrizes e nos projetos pedagógicos da maioria dos cursos brasileiros, não são só as estruturas físicas dos prédios centenários de algumas Faculdades de Direito e os sobrenomes nas paredes de formandos que permanecem os mesmos. Até porque, mesmo nas estruturas que tomam os *shopping centers* como modelo, segue vigorando o modelo de ensino conteudista e enciclopédico que atende às demandas das elites nacionais.

Nunca conheci nenhum Tício, mas são os problemas dele que continuam a orientar muitas aulas de Direito Civil. Os marcos do constitucionalismo continuam sendo as Revoluções Liberais, ainda que a Revolução Haitiana e tantas outras revoluções pelo mundo tenham muito mais a dizer sobre os desafios para a consolidação do Estado Constitucional entre nós. Trabalho continua a ser uma categoria que não absorve a escravização e seus legados contemporâneos no direito trabalhista. E assim vamos em todas as áreas. Falta reflexão sobre os problemas que afetam boa parte da gente que habita este mundo, produzindo operadores com pouca capacidade de escuta, de atuação crítica e que se responsabilizam com as violências que (re)produzem.

---

<sup>4</sup> Sigo a proposta feita por Mariah Rafaela Silva (2020) que mobiliza a expressão *cistema* para evidenciar o impacto do legado colonial na conformação de um sistema de domínio que se espalha do geográfico a técnicas de governo, a partir de concepções de corpo, raça, gênero e sexualidade que sustentam a distribuição desproporcional do poder e da violência ciscolonial. Com a noção de *cistema* jurídico, queremos chamar a atenção para os impactos da ciscolonialidade impostos e reproduzidos pelo direito.

Diante desse quadro, algumas mudanças se mostram fundamentais. Há necessidade de valorização e fomento às atividades de pesquisa e extensão, em relação direta com os conhecimentos compartilhados nas mais distintas áreas do Direito. O fortalecimento dos conteúdos das chamadas disciplinas propedêuticas e de formação geral, de modo a permitirem uma apreensão mais complexa da realidade. Uma maior permeabilidade para incorporação de saberes normativos produzidos pelos grupos e movimentos que pautam as lutas por uma sociedade mais justa pode contribuir para gerar distintas formas de mobilização do aparato normativo para a promoção dos direitos e garantias já existentes. A incorporação de conteúdos relacionados à proteção racial, sexual, de gênero, anticapacitista e ambiental devem ter tratamento transversal nas universidades e nas provas para o exercício da advocacia ou para o ingresso nas carreiras jurídicas, como forma de auxiliar no processo de consolidação desses conteúdos formativos.

A reflexão crítica sobre os currículos e as suas bibliografias é fundamental para que discentes e docentes passem a ser provocados por diagnósticos e práticas que não sejam mera reprodução dos modos de pensar e de fazer, e que não têm oferecido as respostas que a sociedade brasileira necessita. Nesse sentido, não são só estudantes que precisam ser mais bem capacitados para os desafios que virão na vida profissional, a realidade tem exigido mais capacitação de quem já atua na área

### **REVISTA CNJ: Indique um ou alguns dos seus livros ou artigos preferidos, que possam interessar a quem trabalha com justiça criminal.**

**Thula Pires:** Vocês me colocaram diante de uma tarefa inglória ... nos últimos anos muitas têm sido as contribuições que oferecem no campo da justiça criminal abordagens necessárias ao enfrentamento dos desafios do mundo que herdamos. Vou sinalizar algumas, contando que as leitoras/es da revista tomarão as referências já feitas em outros trabalhos meus, assim como as próprias referências trazidas em cada trabalho indicado como parte dessa lista, combinado?

Então, vamos lá:

AGOZINO, Biko. "Humanifesto" para a descolonização da criminologia e da justiça. **Revista Direito e Práxis**, v. 14, n. 2, p. 1402-1428, 2023.

CRIOLA. **Racismo, violência e Estado:** três faces, uma única estrutura de dominação articulada: abordagem conceitual. Pesquisa e redação Élide Lauris. Rio de Janeiro: Criola, 2022.

FERNANDES, Luciana Costa. **Entre vivos e mortos:** uma etnografia documental sobre a atuação da magistratura em quinze operações policiais nas favelas da zona norte do Rio de Janeiro. Belo Horizonte; São Paulo: D'Plácido, 2024.

FLAUZINA, Ana. **Corpo negro caído no chão:** o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. Brasília: Brado Negro, 2019.

FREITAS, Felipe. Novas perguntas para criminologia brasileira: poder, racismo e direito no centro da roda. **Cadernos do CEAS: Revista crítica de humanidades**, n. 238, p. 488-499, 2016.

---

## Referências

SÁ, Gabriela Barretto de; PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Reescrita como escrevivência: re (orí) entações para a perspectiva feminista do direito no Brasil. **Direito e Práxis**, v. 14, n. 4, 2023.

CARNEIRO, Sueli. **Dispositivo de racialidade**: a construção do outro como não ser como fundamento do ser. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

HARAWAY, Donna. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. Tradução de Mariza Corrêa. **Cadernos PAGU**, (5) 1995: pp. 07-41.

PIRES, Thula. Direitos humanos e Améfrica Ladina: Por uma crítica amefricana ao colonialismo jurídico. **Lasa Forum**, 503, p. 69-74, 2019.

SEVERI, Cristina Fabiana (Org.) *et al.* **Reescrevendo decisões judiciais em perspectivas feministas**: a experiência brasileira. Fabiana Cristina Severi (Org.). Ribeirão Preto: IEA; FDRP-USP, 2023.

